

RESOLUÇÃO Nº 388/2002

(Alterada pelas [Resoluções nº 401/2002, nº 419/2003, nº 590/2009, nº 625/2010 e Portaria-Conjunta nº 274/2012](#))

Contém o Regulamento e estabelece a estrutura orgânica da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22, incisos II e III, e 183 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar o [regulamento da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes](#) à referida [Lei Complementar](#);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se adaptar a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal de Justiça, contida na [Resolução nº 141](#), de 27 de setembro de 1989, para adequar às atividades da Escola Judicial Edésio Fernandes, previstas em seu Regulamento;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 350, examinado pela Comissão Administrativa e pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, e atendendo ao que ficou decidido na Sessão de 24 de abril de 2002.

RESOLVE baixar a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art 1º - O Concurso para Ingresso na Magistratura, a nomeação do Juiz de Direito Substituto, a estrutura orgânica e a atuação da EJEF - Escola Judicial Des. Edésio Fernandes regem-se pelas normas contidas neste REGULAMENTO

~~Parágrafo único— A Escola Judicial Des. Edésio Fernandes— EJEF, órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça previsto no art. 182 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, tem como Diretor o 2º Vice-Presidente do Tribunal, auxiliado pelo Diretor Executivo e pelo Conselho Consultivo, e se destina precipuamente à seleção, à formação inicial e à formação permanente dos Magistrados mineiros. (Parágrafo revogado pela [Resolução nº 401/2002](#))~~

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA EJEF

~~Art. 2º— A Escola Judicial Des. Edésio Fernandes— EJEF é uma Secretaria, que integra a estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 4º, item 3.2, da [Resolução nº 141](#), de 27 de setembro de 1989, e passa a ter a seguinte estrutura organizacional:~~

~~1.1— Órgão de Assistência Especializada à Segunda Vice-Presidência—
Escola Judicial Des. Edésio Fernandes— EJEF~~

~~1.1.1— Assessoria Jurídica~~

~~1.1.2— Departamento de Concurso de Formação Inicial~~

~~1.1.3— Departamento de Biblioteca~~

- 1.1.4—Departamento de Pesquisa
- 1.1.5—Departamento de Publicações e eventos
- 1.1.6—Coordenadoria de Serviços Gerais

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DA EJEF

~~Art. 3º— A EJEF será dirigida pelo Diretor, com o auxílio do Diretor Executivo, do Conselho Consultivo e da Secretaria.~~

~~Art. 4º— O Diretor da EJEF será o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais~~

~~Art. 5º— O Diretor Executivo será um Magistrado em atividade ou aposentado, designado mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Diretor da EJEF e aprovação da indicação pela Corte Superior, servirá por período coincidente com o mandato do 2º Vice-Presidente do Tribunal e poderá ser a qualquer momento substituído, em virtude de nova indicação, e reconduzido, ocorrendo indicação de novo ocupante da 2ª Vice-Presidência.~~

~~§ 1º— O Diretor Executivo receberá, mensalmente, a título de gratificação de função de magistério, o equivalente a 80 (oitenta) horas aula, conforme o estabelecido no art. 44, § 1º, desta Resolução.~~

~~§ 2º— O Diretor Executivo poderá, sem prejuízo de sua função, ser designado ou convidado para o exercício de função de magistério ou avaliação de sentenças na EJEF, sendo por ele remunerado nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 6º— O Conselho Consultivo será formado:~~

~~I— pelo Diretor da EJEF, que o presidirá;~~

~~II— pelo Diretor Executivo;~~

~~III— por dois Desembargadores, sendo um de Câmara Cível e um de Câmara Criminal;~~

~~IV— por um Juiz do Tribunal de Alçada;~~

~~V— por um Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte;~~

~~VI— pelo Secretário da EJEF, que será o Secretário do Conselho Consultivo.~~

~~§ 1º— Os membros do Conselho Consultivo previstos nos incisos III a V deste artigo serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Diretor da EJEF, servirão por período coincidente com o mandato deste e poderão ser a qualquer tempo substituídos, em virtude de nova indicação, e reconduzidos, ocorrendo indicação de novo Diretor.~~

~~§ 2º— Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício dessa função, podendo ser, entretanto, designados ou convidados para o exercício de função de magistério ou avaliação de sentenças na EJEF, sendo por ele remunerados nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 7º— A Secretaria da EJEF terá o seu Quadro de Servidores previsto em Resolução da Corte Superior~~

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

~~Art. 8º— Competirá ao Diretor da EJEF:~~

~~I— indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça, para designação, o Diretor Executivo, os membros do Conselho Consultivo, previstos nos incisos III a V do art. 6º desta Resolução, e os ocupantes dos cargos de provimento em comissão existentes na Secretaria da EJEF;~~

~~II— propor à Presidência do Tribunal de Justiça a realização de Concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto, bem como a nomeação de candidatos aprovados em Concurso, tendo em vista a existência de vagas e a oportunidade de realização do Curso de Formação Inicial, a ser ministrado nos termos do art. 168, § 1º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;~~

- ~~III — participar da Comissão Examinadora do Concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto, na qualidade de Examinador;~~
- ~~IV — aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação do Curso de Formação Inicial;~~
- ~~V — indicar, ouvido o Conselho Consultivo, os Professores e os Orientadores de Estágio do Curso de Formação Inicial;~~
- ~~VI — dirigir, com o auxílio do Diretor Executivo e do Secretário da EJEF, a realização do Curso de Formação Inicial, em todas as suas fases;~~
- ~~VII — ao final do Curso de Formação Inicial, comunicar à Presidência do Tribunal de Justiça a habilitação ou não do Juiz de Direito Substituto, a fim de possibilitar a designação de habilitados, para substituição ou cooperação, e, no caso dos não habilitados, para os fins do art. 168, § 3º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;~~
- ~~VIII — elaborar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação semestral de atividades de formação permanente da EJEF;~~
- ~~IX — convidar os conferencistas, expositores e debatedores que participarão das atividades de formação permanente da EJEF;~~
- ~~X — supervisionar a publicação, no expediente da EJEF no “Diário do Judiciário”, de legislação federal e de decisões dos Tribunais Superiores que interessem diretamente aos Magistrados estaduais;~~
- ~~XI — supervisionar as demais publicações da EJEF;~~
- ~~XII — oferecer à Corte Superior as informações relacionadas com o aproveitamento do Juiz em cursos de aperfeiçoamento, como critério de ordem objetiva de aferição do merecimento, nos termos do art. 173, § 2º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;~~
- ~~XIII — praticar os demais atos de direção necessários ao bom desempenho das atribuições da EJEF.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO~~

~~Art. 9º — Competirá ao Diretor Executivo:~~

- ~~I — sob a orientação do Diretor da EJEF, superintender a elaboração dos programas e as atividades docentes do Curso de Formação Inicial;~~
- ~~II — coordenar os serviços de análise de sentenças proferidas pelos Juizes de Direito em estágio probatório, para sua avaliação pela Comissão prevista no art. 46 desta Resolução;~~
- ~~III — reunir-se com o Diretor da EJEF sempre que necessário, a fim de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;~~
- ~~IV — praticar, na ausência do Diretor da EJEF e sob sua orientação, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;~~
- ~~V — exercer, por delegação do Diretor da EJEF, as atribuições contidas nos incisos VI, IX, X e XI do artigo anterior;~~
- ~~VI — colaborar com o Diretor da EJEF na organização das atividades de formação permanente dos Magistrados, previstas no art. 49 desta Resolução.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO~~

~~Art. 10 — Competirá ao Conselho Consultivo da EJEF:~~

- ~~I — opinar a respeito das matérias previstas nos incisos IV, V e VIII do art. 8º desta Resolução;~~
- ~~II — opinar a respeito de outras matérias relacionadas com as atividades da EJEF, sempre que o solicitar o Diretor;~~

~~III — apresentar ao Diretor da EJEF, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas com as atividades da Escola.~~

~~Parágrafo único — Reunir-se á o Conselho Consultivo da EJEF sempre que convocado pelo Diretor, funcionando com a presença mínima de cinco de seus membros.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA~~

~~Art. 11 — Competirá à Secretaria da EJEF:~~

~~I — planejar e programar semestralmente as suas atividades relativas a cursos, seminários, encontros e pesquisas;~~

~~II — submeter o planejamento e programação à aprovação do Segundo Vice-Presidente do Tribunal;~~

~~III — manter contatos com Magistrados, Advogados e Professores, visando à realização de sua programação anual;~~

~~IV — coordenar os concursos para Juiz de Direito Substituto realizados pelo Tribunal de Justiça, o Curso de Formação Inicial e as atividades de formação permanente dos Magistrados;~~

~~V — exercer outras atividades determinadas pelo Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;~~

~~VI — executar atividades afins.~~

~~Art. 12 — Competirá à Assessoria Jurídica:~~

~~I — supervisionar, coordenar e executar as atividades de redação de textos da Revista Jurisprudência Mineira;~~

~~II — auxiliar o Diretor Executivo na coordenação dos serviços de análise de sentenças a que se refere o inciso II do art. 9º desta Resolução;~~

~~III — supervisionar e coordenar a realização de seminários e encontros jurídicos destinados aos Magistrados;~~

~~IV — supervisionar e coordenar a realização de cursos de atualização destinados aos Magistrados;~~

~~V — prestar assistência jurídica aos Departamentos da EJEF;~~

~~VI — executar atividades afins.~~

~~Art 13 — Competirá ao Departamento de Concurso e Formação Inicial:~~

~~I — executar as atividades relacionadas com os Concursos para Juiz de Direito Substituto, realizados pelo Tribunal de Justiça:~~

~~II — executar as atividades relacionadas com os Cursos de Formação Inicial dos Juizes de Direito Substitutos aprovados nos Concursos de Ingresso na Magistratura;~~

~~III — coordenar as atividades de formação relacionadas à área de psicologia;~~

~~IV — executar atividades afins.~~

~~Art. 14 — Competirá ao Departamento de Biblioteca:~~

~~I — planejar, centralizar, organizar, coordenar, controlar, dirigir e executar as atividades e os serviços técnicos de biblioteconomia do Tribunal de Justiça;~~

~~II — receber, registrar, preparar, catalogar e classificar os livros e periódicos, mantendo em ordem o livro de inventário e catálogo próprio;~~

~~III — executar os trabalhos de referência;~~

~~IV — orientar os usuários da Biblioteca Des. Amilcar de Castro, do Tribunal de Justiça;~~

~~V — promover a integração com outras bibliotecas para atendimento dos usuários;~~

~~VI — manter controle de leis e obras cedidas por empréstimo, promovendo sua cobrança, decorrido o prazo permitido;~~

~~VII — selecionar em ordem crescente numérica e cronológica a legislação federal e estadual;~~

~~VIII — executar atividades afins.~~

~~Art. 15— Competirá ao Departamento de Pesquisa:~~

~~I— supervisionar a “Central de Atendimento ao Magistrado”, cuja regulamentação será objeto de Portaria do Diretor da EJEF;~~

~~II— selecionar, para publicação no “Diário do Judiciário”, as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, de interesse da magistratura estadual;~~

~~III— selecionar, para veiculação no “Informativo da EJEF”, as decisões do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada de Minas Gerais;~~

~~IV— selecionar as leis para inclusão no “Índice Atualizado de Legislação”;~~

~~V— registrar decisões do Tribunal de Justiça relativas às inconstitucionalidades e à uniformização de Jurisprudência;~~

~~VI— executar atividades afins.~~

~~Art. 16— Competirá ao Departamento de Publicações e Eventos~~

~~I— executar as atividades de revisão de textos da Revista Jurisprudência Mineira;~~

~~II— centralizar, controlar e executar as atividades de distribuição e divulgação da Revista Jurisprudência Mineira;~~

~~III— elaborar e distribuir bimensalmente a todos os Magistrados do Estado de Minas Gerais o “Informativo da EJEF”;~~

~~IV— distribuir, mensalmente, a todos os Magistrados do Estado de Minas Gerais as leis que forem selecionadas pelo Departamento de Pesquisa, para atualização do “Índice Atualizado de Legislação”;~~

~~V— executar as atividades relativas a seminários e encontros jurídicos destinados aos Magistrados;~~

~~VI— executar atividades afins~~

~~Art. 17— Competirá à Coordenadoria de Serviços Gerais~~

~~I— supervisionar a manutenção do prédio ocupado pela EJEF;~~

~~II— coordenar os serviços relativos ao pessoal terceirizado que presta serviços no prédio ocupado pela EJEF;~~

~~III— executar atividades afins. (Artigos revogados pela [Resolução nº 401/2002](#))~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DO CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO~~

~~Art. 18— O ingresso na Magistratura far-se-á no cargo de Juiz de Direito Substituto, após concurso público de provas e títulos, perante Comissão Examinadora integrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá, por Desembargadores, um dos quais será o Diretor da EJEF, salvo impedimento, e por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.~~

~~Art. 19— O concurso será aberto para um determinado número de vagas, publicado no respectivo edital, podendo esse número ser aumentado em função do surgimento de novas vagas, no decorrer do prazo de validade do concurso, observando-se o disposto na [Lei nº 11.867](#), de 28 de julho de 1995.~~

~~Art. 20— Para inscrição definitiva no Concurso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~I— ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;~~

~~II— ter mais de vinte e cinco anos de idade;~~

~~III— estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;~~

~~IV— estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;~~

~~V – ser bacharel em Direito, há quatro anos, no mínimo, por faculdade oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei;~~

~~VI – contar pelo menos quatro anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, como Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado ou Servidor Público ocupante de cargo ou função para cujo desempenho sejam exigidos conhecimentos privativos de bacharel em Direito, a juízo da Comissão Examinadora;~~

~~VII – contar pelo menos cinco anos de efetivo exercício no cargo de Escrivão Judicial, Contador-Tesoureiro Judicial, Oficial de Justiça Avaliador, Escrevente Judicial, Oficial Judiciário e Comissário de Menores, nos termos do artigo 337 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, se ocupante de um desses cargos e não cumprir o disposto no inciso anterior;~~

~~VIII – gozar de boa saúde física e mental e não apresentar defeito físico que o incapacite para o exercício da magistratura;~~

~~IX – não registrar antecedentes criminais;~~

~~X – ser moralmente idôneo;~~

~~XI – não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;~~

~~XII – ser considerado apto para o exercício da função, mediante processo de avaliação psicológica, nos termos do artigo 165, inciso VII e § 3º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;~~

~~XIII – pagar taxa de inscrição.~~

~~Art. 21 – As inscrições dos candidatos far-se-ão em duas fases, denominadas preliminar e definitiva.~~

~~§ 1º – No ato de inscrição preliminar o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:~~

~~I – fotocópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente;~~

~~II – fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida, devidamente registrado na forma da lei;~~

~~III – comprovante do pagamento da taxa de inscrição.~~

~~§ 2º – No ato de inscrição definitiva o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:~~

~~I – cópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF;~~

~~II – certidão expedida pelo cartório da zona eleitoral respectiva, comprovando estar quite com a Justiça Eleitoral e não ter sofrido condenação por crime eleitoral;~~

~~III – fotocópia autenticada do certificado de reservista, se candidato do sexo masculino;~~

~~IV – documentação comprobatória do interstício mínimo de quatro anos no exercício das atividades relacionadas no inciso VI do artigo 20 desta Resolução;~~

~~V – documentação comprobatória do interstício mínimo de cinco anos no exercício das atividades relacionadas no inciso VII do artigo 20 desta Resolução;~~

~~VI – certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato;~~

~~VII – certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nos lugares em que o candidato haja residido nos últimos dez anos;~~

~~VIII – atestados de antecedentes expedido pela Superintendência da Polícia Federal e por Instituto de Identificação de Secretaria de Segurança Pública dos Estados em que o candidato haja residido nos últimos dez anos;~~

~~IX – laudo de junta médica oficial, comprobatório de hígidez física e mental e de ausência de defeito físico que o incapacite para o exercício da função;~~

~~X – Curriculum Vitae;~~

~~XI — Relação de, no mínimo, dez autoridades, empregadores ou professores, perante os quais o candidato tiver servido ou com os quais tenha convivido;~~

~~XII — declaração do candidato sobre se recebe ou não proventos de aposentadoria em cargo ou função pública de quaisquer dos três Poderes da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal e, em caso afirmativo, declaração que renunciará aos proventos da referida aposentadoria, como condição para sua nomeação e posse no cargo de Juiz de Direito Substituto;~~

~~XIII — duas fotografias 3 X 4;~~

~~§ 3º — O edital do concurso conterá o necessário detalhamento da documentação exigida para inscrição.~~

~~§ 4º — A prova de idoneidade moral será feita mediante investigação a que será submetido o candidato, relativa aos aspectos moral e social.~~

~~§ 5º — A taxa de inscrição no Concurso será fixada no Edital e corresponderá a dois por cento do valor dos subsídios do cargo de Juiz de Direito Substituto.~~

~~Art. 22 — O Concurso será anunciado, com prazo mínimo de inscrição de trinta dias, em cada uma de suas fases, em Edital publicado pelo menos três vezes no “Diário do Judiciário”, das quais a primeira na íntegra.~~

~~§ 1º — A inscrição preliminar no Concurso será requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça, em formulário próprio, do qual constará declaração do candidato de que conhece e se sujeita a todas as prescrições do Edital, acompanhado o requerimento dos documentos exigidos no § 1º do artigo 21 desta Resolução.~~

~~§ 2º — A inscrição definitiva no Concurso será requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça pelos candidatos não eliminados na prova objetiva de múltipla escolha, nos termos do art. 26, § 1º, desta Resolução, acompanhado o requerimento dos documentos relacionados no § 2º do seu artigo 21, conforme dispuser o Edital, podendo os candidatos inscrever-se:~~

~~I — pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais e expressos, na EJEF;~~

~~II — por via postal, mediante procedimento previsto no Edital, sendo considerado tempestivo o requerimento que for recebido e protocolado no Tribunal de Justiça até o último dia do prazo de inscrição.~~

~~§ 3º — Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos a processo de avaliação psicológica, previsto no art. 165, inciso VII, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.~~

~~Art. 23 — Encerrados os prazos da inscrição preliminar e da inscrição definitiva, a EJEF fará publicar, no “Diário do Judiciário”, as relações, em ordem alfabética, dos nomes dos requerentes, a fim de que:~~

~~I — encerrado o prazo da inscrição preliminar, se faça a designação da Comissão Examinadora, nos termos do art. 24 desta Resolução;~~

~~II — encerrado o prazo da inscrição definitiva, qualquer pessoa ou entidade possa, no prazo de cinco dias contados da publicação, prestar informações sigilosas sobre o requerente ou representar contra pedido de inscrição, apresentando ou indicando, no caso de Representação, provas do alegado.~~

~~§ 1º — Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de requerente, a EJEF diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante.~~

~~§ 2º — Em caso de Representação, será facultada defesa ao interessado, no prazo de dez dias.~~

~~§ 3º — A EJEF solicitará a pessoas indicadas pelos requerentes, bem como a outras autoridades, entidades e órgãos públicos, informações sigilosas a respeito dos mesmos, aplicando-se, em caso de informação negativa, o disposto no § 1º deste artigo.~~

~~§ 4º — Recebidas as informações solicitadas e analisada a documentação apresentada, a EJEF emitirá parecer informativo em cada processo, sendo então os requerimentos de inscrição submetidos à Comissão Examinadora, para deferimento ou não.~~

~~Art. 24 — Publicada a relação a que se refere o art. 23, inciso I, desta Resolução, o Presidente do Tribunal de Justiça designará, mediante Portaria, a Comissão Examinadora do Concurso, que será integrada:~~

~~I — pelo Diretor da EJEF, que será Examinador da matéria que escolher;~~

~~II — por cinco outros Desembargadores, escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que serão Examinadores de cinco outras matérias do Concurso;~~

~~III — pelo representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo referido Conselho por solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça, que será Examinador da matéria que faltar.~~

~~§ 1º — A Comissão Examinadora será presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º — Funcionarão como Coordenador do Concurso e como Secretário da Comissão Examinadora, respectivamente, o Secretário e um dos Assessores Jurídicos da EJEF.~~

~~§ 3º — Em caso de impedimento do Presidente do Tribunal de Justiça, será a Comissão Examinadora presidida pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal.~~

~~§ 4º — Em caso de impedimento do Diretor da EJEF, deverá o Presidente do Tribunal de Justiça designar Desembargadores para serem Examinadores de seis das sete matérias do Concurso.~~

~~§ 5º — Em caso de impedimento do Secretário da EJEF, deverá o Presidente do Tribunal de Justiça designar um dos Assessores Jurídicos da EJEF ou outro Servidor de nível superior de escolaridade da Secretaria do Tribunal de Justiça para exercer a função de Coordenador do Concurso.~~

~~§ 6º — Reunir-se-á a Comissão Examinadora, por convocação de seu Presidente, com a presença mínima de seis de seus integrantes e sempre em sessão reservada.~~

~~§ 7º — Nas ausências eventuais do Presidente, a Comissão Examinadora será presidida pelo Diretor da EJEF e, sucessivamente, pelo Desembargador mais antigo dela componente.~~

~~Art. 25 — Preparados os processos de inscrição, conforme previsto no § 4º do art. 23 desta Resolução, o Presidente convocará tantas reuniões da Comissão Examinadora quantas forem necessárias ao seu exame, para deferimento ou não das inscrições definitivas.~~

~~§ 1º — Poderá a Comissão Examinadora indeferir pedido de inscrição, ainda que apresentados todos os documentos exigidos, se entender, tendo em vista a investigação a que submetido o candidato, nos aspectos social e moral, faltarem a ele condições pessoais para o bom desempenho do cargo.~~

~~§ 2º — Poderá, igualmente, a Comissão Examinadora indeferir o pedido de inscrição, no caso previsto no art. 20, inciso VI, parte final, desta Resolução, se entender que as atribuições do cargo ou função exercidos pelo requerente não o habilitam para o exercício da Magistratura.~~

~~§ 3º — Apreciados os pedidos de inscrição definitiva pela Comissão Examinadora, será publicada a relação com os números de inscrição dos candidatos admitidos no Concurso.~~

~~§ 4º — Indeferido o pedido de inscrição definitiva, poderá o candidato, dentro de cinco dias contados da publicação prevista no parágrafo anterior, recorrer para a Corte Superior.~~

~~§ 5º — O Presidente convocará a Comissão Examinadora para tantas reuniões quantas forem necessárias a apreciação dos recursos interpostos, podendo a Comissão, à vista do recurso, rever a decisão anterior, deferindo a inscrição do recorrente, ou manter a decisão de indeferimento.~~

~~§ 6º — Mantido o indeferimento, subirá o recurso à Corte Superior, para julgamento em sessão secreta, sendo Relator, sem direito a voto, o Presidente da Comissão Examinadora, podendo os demais Desembargadores dela componentes prestar esclarecimentos e ser ouvidos na sessão, todos igualmente sem direito a voto.~~

~~§ 7º — O Presidente do Tribunal de Justiça fará a convocação de substitutos para os Desembargadores membros da Comissão Examinadora e para outros Desembargadores que, em razão de parentesco com algum candidato ou com algum membro da Comissão Examinadora, estejam impedidos de participação nos atos relativos ao Concurso.~~

~~§ 8º — As provas escritas somente serão realizadas depois de julgados todos os recursos e publicada a relação definitiva dos inscritos no Concurso.~~

~~Art.26 — As provas, objetiva de múltipla escolha, escritas e orais, versarão sobre as matérias que se seguem, cujos programas constarão de dez pontos para cada uma delas e serão elaborados pelos respectivos Examinadores:~~

- ~~I — Direito Civil;~~
- ~~II — Direito Processual Civil;~~
- ~~III — Direito Penal;~~
- ~~IV — Direito Processual Penal;~~
- ~~V — Direito Comercial;~~
- ~~VI — Direito Constitucional;~~
- ~~VII — Direito Administrativo.~~

~~§ 1º — A prova objetiva de múltipla escolha, realizada em primeiro lugar e no mínimo trinta dias após a publicação dos programas previstos neste artigo, constará de dez questões de múltipla escolha para cada uma das matérias do Concurso, com cinco opções de resposta por questão, das quais apenas uma correta, será realizada sem consulta a qualquer material e terá a duração máxima de quatro horas, sendo eliminado do Concurso o candidato que não acertar, no mínimo, seis questões de cada uma das matérias.~~

~~§ 2º — As provas escritas, às quais somente serão admitidos os candidatos que tiverem deferida a sua inscrição definitiva, conforme dispuser o Edital, terão a duração máxima de quatro horas cada uma, serão encaminhadas ao Examinador para correção, sem identificação do candidato, receberão nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem) e somente serão identificadas após a sua correção.~~

~~§ 3º — As provas escritas constarão de resposta a cinco questões formuladas pelo Examinador.~~

~~§ 4º — Nas provas escritas, somente será permitida consulta a textos legais desacompanhados de anotações ou comentários, proibindo-se aos candidatos levar, para o recinto de realização das provas, qualquer outro material de consulta.~~

~~§ 5º — Funcionário como fiscais, durante a realização das provas escritas, Magistrados e Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça escolhidos pela Coordenadoria do Concurso, permanecendo em cada sala por todo tempo de duração da prova, sempre que possível, um Magistrado e um Servidor.~~

~~§ 6º — Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver na soma das notas das sete provas escritas total igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos, não comparecer a alguma prova, não obtiver, no mínimo, a nota 50 (cinquenta) em qualquer uma delas, utilizar-se de meio fraudulento durante alguma prova ou proceder de maneira inconveniente durante a realização das provas.~~

~~§ 7º — As provas orais serão precedidas de entrevista individual pela Comissão Examinadora, terão a duração máxima de vinte minutos cada uma e constarão de argüição pelos Examinadores sobre um dos pontos, sorteado no momento, dentre os previstos neste artigo.~~

~~§ 8º — Será atribuída à prova oral de cada matéria nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem), ficando eliminado do Concurso o candidato que não obtiver na soma das sete provas orais total igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos, não se submeter a alguma prova ou proceder de maneira inconveniente durante a realização das provas ou da entrevista.~~

~~§ 9º — Do candidato não eliminado nas provas orais calcular-se-á a nota final de cada matéria, que será a média aritmética ponderada das notas obtidas na prova escrita, com peso 3 (três), e na prova oral, com peso 2 (dois).~~

~~§ 10 — Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver, na soma das notas finais das sete matérias calculadas conforme o previsto no parágrafo anterior, o mínimo de 420 (quatrocentos e vinte) pontos.~~

~~Art. 27 — Os candidatos não eliminados nas provas escritas, nos termos do § 6º do artigo anterior, poderão, até o dia em que se submeterão às provas orais, apresentar títulos comprobatórios de seus conhecimentos jurídicos.~~

~~§ 1º — A juntada dos títulos ao processo de inscrição far-se-á mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada dos mesmos.~~

~~§ 2º — Constituirão títulos:~~

~~I — trabalhos jurídicos publicados, tais como obras, estudos, pareceres e artigos;~~

~~II — aprovação em concurso público de provas técnicas para a Magistratura, o Ministério Público, o Magistério jurídico, e para os cargos de Defensor Público, Procurador de pessoa jurídica de direito público ou de entidade da Administração Indireta, Delegado de Polícia de carreira e para outros cargos, privativos de Bacharel em Direito, a juízo da Comissão Examinadora;~~

~~III — desempenho de função pública ou privada relevante, que exija conhecimentos jurídicos, desde que tal exercício não tenha sido considerado para o cumprimento do interstício mínimo exigido, nos termos do art. 20, incisos VI e VII, desta Resolução;~~

~~IV — exercício do Magistério jurídico em Faculdade oficial, reconhecida ou autorizada;~~

~~V — conclusão de curso jurídico de pós-graduação;~~

~~VI — participação efetiva em atividades da EJEJF.~~

~~§ 3º — Não constituem títulos:~~

~~I — trabalhos cuja autoria não esteja comprovada;~~

~~II — atestado de capacidade técnica;~~

~~III — trabalhos forenses de rotina.~~

~~§ 4º — Em reunião da Comissão Examinadora, o Coordenador do Concurso ou o Secretário da Comissão, em exposição escrita ou oral, analisará os títulos oferecidos pelos candidatos aprovados no Concurso, conforme o disposto no § 10 do art. 26 desta Resolução, após o que a Comissão atribuirá ao conjunto dos títulos de cada candidato nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem).~~

~~Art. 28 — A classificação dos candidatos aprovados no Concurso far-se-á pela soma das notas finais das sete matérias, calculadas nos termos do § 9º do art. 26 desta Resolução, com a nota atribuída aos títulos, nos termos do § 4º do artigo anterior.~~

~~Art. 29 — A qualquer tempo, ainda que concluído o Concurso e feita a classificação, os membros da Comissão Examinadora, qualquer Desembargador ou o Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil poderão pedir o~~

~~cancelamento da inscrição ou a eliminação do candidato, desde que apresentem motivo relevante.~~

~~§ 1º — Sobre o pedido será ouvido o candidato, no prazo de cinco dias.~~

~~§ 2º — Apresentada ou não defesa do candidato, decidirá sobre o pedido a Corte Superior, sendo Relator o Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 30 — Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso serão feitas no “Diário do Judiciário”.~~

~~Art. 31 — O prazo, improrrogável, de validade do Concurso será de dois anos, a contar da data da publicação de sua homologação pela Corte Superior.~~

~~Art. 32 — Situações não previstas neste Capítulo e no Edital do Concurso serão resolvidas pela Comissão Examinadora.~~

~~Art. 33 — Ao Presidente da Comissão Examinadora e a cada Examinador será devida remuneração, em razão de sua efetiva participação nos trabalhos da Comissão, calculada tendo em vista o valor da remuneração da hora-aula previsto no art. 44, § 1º, desta Resolução e a arrecadação decorrente da taxa de inscrição no Concurso.~~

~~§ 1º — Os fiscais, Magistrados, farão jus a meia diária de Juiz do Tribunal de Alçada por prova fiscalizada nos termos do art. 26, § 5º, desta Resolução.~~

~~§ 2º — Os fiscais, Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, farão jus a meia diária do cargo de Técnico Judiciário, por prova fiscalizada nos termos do art. 26, § 5º, desta Resolução.~~

~~§ 3º — Os demais Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, que prestarem qualquer outro serviço necessário à realização do Concurso fora dos horários de expediente, farão jus a uma diária respectiva por dia de serviço prestado ou ao recebimento da remuneração devida pelas horas extras trabalhadas.~~

~~§ 4º — Será efetuado, ainda, o pagamento de gratificação a porteiros, faxineiros, zeladores, ascensoristas e outros servidores dos órgãos públicos ou entidades em cujas dependências forem realizadas as provas do Concurso, que prestarem serviços especialmente em razão da realização daquelas provas, calculada a gratificação tendo em vista os valores da remuneração a que fazem jus nos respectivos locais de trabalho quando se realizem lá eventos semelhantes.~~

~~§ 5º — A Coordenadoria do Concurso fará as anotações e registros necessários para o cálculo das remunerações previstas neste artigo, propondo ao Presidente do Tribunal de Justiça os pagamentos devidos, que serão processados pela Diretoria de Finanças e efetuados com os recursos provenientes da arrecadação da taxa de inscrição no Concurso estabelecida no art. 21, § 5º, desta Resolução e, se necessário, com as dotações orçamentárias próprias.~~

~~§ 6º — Feitos todos os pagamentos previstos neste artigo, o saldo remanescente dos recursos provenientes da arrecadação da taxa de inscrição no Concurso, se houver, poderá ser utilizado para o pagamento da remuneração prevista no art. 44, §§ 1º e 2º, e no art. 46, § 3º, desta Resolução e de outras despesas decorrentes de atividades da EJEJF. (Artigos revogados pela [Resolução nº 419/2003](#))~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL~~

~~Art. 34 — Homologado o Concurso pela Corte Superior, serão os candidatos aprovados, em número igual ao dos cargos de Juiz de Direito Substituto a serem providos, convocados a se submeterem a exames médicos perante a Diretoria de Assistência e a apresentarem a documentação exigida ao Departamento de Magistratura, para sua nomeação.~~

~~§ 1º — Da convocação constará a relação dos exames laboratoriais e radiológicos a que se devem submeter os candidatos, cujos resultados deverão ser~~

entregues à Diretoria de Assistência, e dos documentos que deverão ser apresentados ao Departamento de Magistratura.

§ 2º — Nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com observância estrita da ordem de classificação e respeitada a idade máxima de sessenta anos incompletos na data da posse, os candidatos tomarão posse, de preferência coletivamente e em sessão solene do Tribunal Pleno, no cargo de Juiz de Direito Substituto, desde então farão jus aos subsídios do cargo e passarão imediatamente a frequentar o Curso de Formação Inicial ministrado pela EJEF, pelo menos por três meses.

§ 3º — A EJEF manterá rigoroso registro, sigiloso e sempre atualizado, do qual constarão todos os dados relativos ao aproveitamento escolar e à avaliação do Juiz Substituto.

Art. 35 — Antes do início de cada Curso, o Diretor da EJEF, ouvido o Conselho Consultivo e respeitado o disposto nesta Resolução, estabelecerá:

I — o período de realização e o cronograma detalhado do Curso, assegurada a duração mínima de três meses;

II — o currículo do Curso, os programas e a carga horária de cada disciplina e dos estágios;

III — o critério de apuração da frequência e a sistemática de avaliação do aproveitamento dos Juizes Substitutos;

IV — a sistemática de acompanhamento psicológico dos Juizes Substitutos;

V — a sistemática de aprofundamento da investigação a que serão submetidos os Juizes Substitutos, nos aspectos moral e social;

Art. 36 — O Curso constará de:

I — aulas teórico-práticas, ministradas pelos Professores da EJEF;

II — estágios, supervisionados por Orientadores de Estágio;

III — conferências, painéis, seminários, júris simulados, audiências simuladas, visitas e outras atividades afins;

IV — trabalhos de acompanhamento psicológico.

Art. 37 — As aulas teórico-práticas versarão sobre Direito Público, Direito Privado e Direito Penal.

§ 1º — As aulas teórico-práticas serão ministradas de preferência pela manhã, com a carga horária de quatro horas-aula por dia.

§ 2º — O Curso terá no mínimo duzentos e sessenta horas-aula destinadas às aulas teórico-práticas.

§ 3º — A hora-aula terá a duração de cinquenta minutos.

§ 4º — As aulas teórico-práticas serão agrupadas em módulos, ao longo do Curso, tendo em vista a afinidade e a complementariedade das matérias.

§ 5º — Haverá, ainda, aulas sobre noções gerais de psicologia forense, de perícias criminais, de medicina legal, sobre atividade notarial e registral e, especialmente, de deontologia forense.

Art. 38 — Para a realização dos estágios os Juizes Substitutos serão divididos em pequenos grupos, distribuídos esses para estagiarem, mediante rodízio, junto às diversas Varas das comarcas da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

§ 1º — Os estágios serão realizados de preferência à tarde, com duração mínima de três horas por dia.

§ 2º — O Curso terá, no mínimo, cento e trinta horas de estágio.

§ 3º — O número de Varas de cada especialidade, bem como o período de realização e a duração do estágio serão determinados tendo em vista a complexidade das atribuições de cada uma delas e o número de Juizes Substitutos matriculados no Curso, a fim de assegurar maior proveito, sem prejuízo do bom andamento do serviço.

~~§ 4º — Poderão ser programados, ainda, mediante convênio ou outro tipo de ajuste realizado pela EJEJF, estágios junto a outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas.~~

~~Art. 39 — A EJEJF promoverá a realização de conferências, painéis, seminários, júris e audiências simulados, visitas e outras atividades de formação de que participarão os Juizes-Substitutos, bem como providenciará a sua inscrição em eventos semelhantes, realizados por outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, que sejam significativos para sua formação.~~

~~Art. 40 — Durante o Curso, os Juizes-Substitutos terão acompanhamento psicológico, através de entrevista de devolução do processo de avaliação psicológica realizado durante a fase do concurso, de grupos de reflexão e de outras atividades.~~

~~Art. 41 — Far-se-á, ainda, com o auxílio da Corregedoria-Geral de Justiça e de outros órgãos públicos, o aprofundamento da investigação sobre a vida pregressa dos Juizes-Substitutos, nos aspectos moral e social, a fim de verificar suas condições pessoais para o bom desempenho do cargo.~~

~~Art. 42 — Os Juizes-Substitutos deverão participar de todas as atividades do Curso, competindo à EJEJF controlar sua freqüência.~~

~~Parágrafo único — Em caso de licença ou afastamento, concedidos ao Juiz-Substituto nos termos dos arts. 128 e 134 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, a EJEJF fará a avaliação da situação do mesmo, no tocante ao aproveitamento e ao acompanhamento do Curso.~~

~~Art. 43 — A avaliação dos Juizes-Substitutos far-se-á mediante apresentação de trabalhos escritos e orais, relatórios de estágios e participação em outras atividades.~~

~~§ 1º — Serão responsáveis pela aplicação e correção dos trabalhos de avaliação os Professores que ministrarem as aulas teórico-práticas e os Orientadores de Estágio.~~

~~§ 2º — O mínimo a ser obtido para a aprovação no Curso será de sessenta por cento dos pontos oferecidos em cada matéria, estágio ou atividade.~~

~~Art. 44 — Os Professores que ministrarão as aulas teórico-práticas e os Orientadores de Estágio serão Magistrados, Servidores da Justiça, Professores universitários e outros profissionais, indicados pelo Diretor da EJEJF nos termos do art. 8º, inciso V, desta Resolução.~~

~~§ 1º — Os Magistrados que funcionarem como Professores no Curso de Formação Inicial receberão, a título de gratificação de magistério, como previsto no art. 114, inciso III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18.01.01, o valor correspondente a um oitavo da diária de Desembargador por hora-aula ministrada.~~

~~§ 2º — Os Professores não-Magistrados receberão igual remuneração.~~

~~§ 3º — Para a remuneração devida em virtude de conferência ministrada, participação em painel, seminário ou outra atividade do Curso, o Diretor da EJEJF arbitrará, a partir de proposta da Secretaria da Escola, o número de horas-aula correspondentes à referida atividade.~~

~~Art. 45 — Durante a realização do Curso, o Diretor da EJEJF promoverá, juntamente com os Professores que ministrarem as aulas teórico-práticas, os Orientadores de Estágio, o Diretor-Executivo e a Secretaria da Escola, constante observação e permanente acompanhamento dos Juizes-Substitutos, para sua orientação e avaliação diuturna, tendo em vista a verificação de seu aproveitamento e de sua adequação ao exercício da função jurisdicional.~~

~~§ 1º — A observação e o acompanhamento previstos neste artigo levarão em conta:~~

~~1 — o processo de orientação e acompanhamento psicológico previsto no art. 40 dessa Resolução.~~

~~II — os resultados do aprofundamento da investigação sobre os Juízes-Substitutos, prevista no art. 41 desta Resolução;~~

~~III — as avaliações do aproveitamento escolar dos Juízes-Substitutos, conforme o estabelecido no art. 43 desta Resolução;~~

~~IV — a efetiva participação dos Juízes-Substitutos nos seminários, conferências, painéis, simulações de júris e audiências, visitas e demais atividades da Escola;~~

~~V — a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, o espírito de equipe e de cooperação demonstrados pelos Juízes-Substitutos ao longo do Curso.~~

~~§ 2º — No início do Curso, os Juízes-Substitutos serão informados, com toda a clareza, da sistemática de avaliação a que estarão submetidos, dos objetivos a serem alcançados e dos parâmetros de verificação de seu aproveitamento, a fim de se assegurar o seu comprometimento com a obtenção dos resultados almejados.~~

~~§ 3º — Durante a realização do Curso, a avaliação será periodicamente discutida com o Juiz-Substituto, a fim de propiciar, sempre que necessário, a correção de procedimentos do Curso e a mudança de suas atitudes.~~

~~§ 4º — Ao término do Curso, far-se-á a avaliação final do Juiz-Substituto, que concluirá pela sua aprovação ou não.~~

~~§ 5º — A aprovação ou a não aprovação do Juiz-Substituto será comunicada pelo Diretor da EJEF à Presidência do Tribunal, ficando os aprovados à disposição daquela Presidência para sua designação, a fim de que iniciem sua atividade jurisdicional, determinando o Presidente, relativamente aos não aprovados, as providências previstas no art. 168, § 3º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001. (Artigos revogados pela [Resolução nº 590/2009](#))~~

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS JUÍZES NÃO VITALÍCIOS

Art. 46 - Durante o restante do período de estágio probatório, o Juiz de Direito enviará à EJEF, mensalmente, para avaliação, cópia das sentenças que proferir e das decisões administrativas que tomar.

§ 1º - A avaliação prevista neste artigo será realizada por Comissão composta de Desembargadores, Juízes do Tribunal de Alçada e Juízes da Comarca de Belo Horizonte, designados mediante Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, após indicação do Diretor da EJEF.

§ 2º - A Comissão prevista no parágrafo anterior será presidida pelo Diretor da EJEF, terá como secretário o Secretário da Escola e funcionará conforme normas regulamentares baixadas por seu Presidente.

~~§ 3º — Para a remuneração dos Magistrados previstos no § 1º deste artigo, o Diretor da EJEF arbitrará, a partir de proposta da Secretaria da Escola, o número de horas-aula correspondente a atividade de avaliação desenvolvida, obedecido o disposto no § 1º do art. 44 desta Resolução. (Artigos revogados pela [Portaria-Conjunta nº 274/2012](#))~~

§ 4º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação do Tribunal de Justiça remeterá à EJEF, mensalmente, a estatística pormenorizada da atuação jurisdicional dos Juízes de Direito em estágio probatório, a fim de que se faça o acompanhamento de sua operosidade no exercício do cargo.

Art. 47 - Além da avaliação das sentenças previstas no artigo anterior, os Desembargadores e Juízes do Tribunal de Alçada poderão determinar que sejam enviadas à EJEJ, para avaliação, cópias de outras peças de processos submetidos a seu julgamento, se entenderem que seu exame seja relevante para o acompanhamento e a orientação de Juiz de Direito ainda não vitalício.

Parágrafo único - A fim de tornar possível o cumprimento do disposto neste artigo, a EJEJ fará comunicação aos Desembargadores e Juízes do Tribunal de Alçada dos nomes dos Juízes de Direito em estágio probatório.

Art. 48 - Os resultados da avaliação prevista nos arts. 46 e 47 desta Resolução serão periodicamente comunicados aos Juízes avaliados, para sua orientação e aprimoramento no exercício da função judicante, e constarão do processo de vitaliciamento, servindo ainda de subsídios para a programação, pela EJEJ, do temário de seus cursos, seminários e encontros de estudos jurídicos destinados à formação permanente dos Magistrados.

CAPÍTULO XI DA FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTRADO

Art. 49 - As atividades de formação permanente dos Magistrados mineiros, a cargo da EJEJ, consistirão:

I - de cursos, seminários, painéis, encontros sobre assuntos jurídicos e temas relacionados a outras ciências afins, realizados na Capital e no interior do Estado;

II - da publicação, no expediente da EJEJ no "Diário do Judiciário", de ementas de decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, de leis federais, medidas provisórias e decretos federais, e de decisões de Juízes e Tribunais que possam representar subsídios para a formação dos Magistrados em geral;

III - da remessa aos Magistrados do Informativo da EJEJ, da Revista Jurisprudência Mineira, da legislação para atualização do Índice Atualizado de Legislação, de revistas, de livros jurídicos, códigos e outras publicações.

§ 1º - O Diretor da EJEJ fará, ouvido o Conselho Consultivo, a programação semestral das atividades de formação permanente da Escola, tendo em vista as sugestões dos Magistrados, o levantamento estatístico das matérias de maior incidência em ações judiciais propostas nas diversas regiões do Estado, o levantamento das dificuldades mais comuns dos Juízes, observadas nas sentenças avaliadas e nos recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Alçada, as alterações introduzidas na legislação e outros fatores objetivos.

§ 2º - Para prévio conhecimento dos Magistrados mineiros, a programação da EJEJ para o semestre seguinte será divulgada até os dias quinze de junho e quinze de dezembro de cada ano.

§ 3º - O estabelecimento e a divulgação prévia da programação semestral, conforme o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, não impedirão a realização de outras atividades de formação permanente, além das previamente programadas.

§ 4º - A EJEJF poderá, para a concretização de seu programa de formação permanente dos Magistrados, associar-se a outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas na organização de eventos comuns, bem como dar apoio institucional a atividades culturais realizadas por outros órgãos ou entidades, a fim de propiciar a participação dos Magistrados.

§ 5º - A programação dos eventos de formação permanente da EJEJF obedecerá, preferencialmente, aos critérios de regionalização e de realização nos fins-de-semana, a fim de permitir a participação de todos os Magistrados estaduais sem prejuízo do serviço forense e com o menor deslocamento possível dos interessados.

§ 6º - A participação dos Magistrados nos eventos realizados pela EJEJF far-se-á por convocação ou mediante convite aos interessados, assegurando o Tribunal de Justiça, no caso de convocação, o reembolso de despesas de deslocamento e hospedagem dos Juizes e a sua substituição nos serviços da comarca.

§ 7º - Em cada evento programado pela EJEJF, os conferencistas, expositores ou instrutores deverão fornecer, com a necessária antecedência, elementos para a preparação dos Magistrados participantes, antes da atividade, bem como para avaliação do aproveitamento dos mesmos, através da elaboração de relatórios, do estudo de casos, da apresentação de monografias ou outros trabalhos escritos, da resposta a questionários ou atividades semelhantes.

§ 8º - O aproveitamento dos Magistrados nas atividades de formação permanente da EJEJF será levado em conta, como critério de ordem objetiva na aferição de seu merecimento, para fins de promoção, nos termos do art. 173, § 2º da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

§ 9º - A remuneração devida em virtude de conferência ministrada, participação em painel, seminário, encontro de estudos jurídicos ou outra atividade de formação permanente realizada pela EJEJF, nos termos do inciso I deste artigo, será calculada segundo a sistemática prevista nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Resolução, sem prejuízo do pagamento das diárias de viagem devidas, se for o caso.

§ 10 - O Diretor da EJEJF designará, para período coincidente com o de sua gestão, nas diversas regiões do Estado, um Magistrado que será o representante regional da EJEJF, ao qual competirá:

I - manter permanente contato com os demais Magistrados de sua região e com a EJEJF, informando-a sobre as matérias de maior incidência nas lides, as dificuldades mais comuns aos Magistrados, os temas cuja abordagem suscite interesse prático e outros dados relevantes para a programação das atividades de formação permanente dos Juizes mineiros;

II - propor a realização e participar da organização de encontros regionais de estudos jurídicos, objetivando a interação dos Magistrados e o debate sobre temas pertinentes ao exercício da judicatura, em todos os seus aspectos.

§ 11 - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o Diretor da EJEJF proporá à Presidência do Tribunal de Justiça a edição de Portaria que delimite as regiões do Estado, considerando os critérios de proximidade e facilidade de acesso entre as comarcas.

~~Art. 50 – A participação de Magistrado em cursos, congressos ou simpósios jurídicos não realizados pela EJEF, que implique em afastamento do Juiz de suas funções, nos termos do art. 135, inciso I, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, somente será autorizada se cumpridos os seguintes critérios:~~

~~I – ter o interessado protocolado o pedido de afastamento no mínimo trinta dias antes do início do evento, instruído o pedido com cópia da programação e do temário;~~

~~II – estar o serviço do Magistrado na Vara ou Comarca com andamento regular e não prejudicar seu afastamento as audiências anteriormente designadas;~~

~~III – não ter o Magistrado participado de evento similar, salvo se não houver outro que dele deseje participar;~~

~~IV – existir disponibilidade financeira, no caso de a participação do Magistrado implicar ônus para o Poder Judiciário.~~

~~§ 1º – O Departamento de Magistratura e a Secretaria de Finanças informarão o pedido, no tocante aos requisitos relacionados com sua área de atuação.~~

~~§ 2º – O Diretor da EJEF examinará o temário do evento, opinando a respeito da relevância dos temas e de seus expositores, tendo em vista ainda sua importância para a formação do Magistrado e sua pertinência com as atribuições do requerente.~~

~~§ 3º – A exigência prevista no inciso III deste artigo não será observada se o Magistrado pretender apresentar tese, devendo neste caso juntar ao pedido de afastamento cópia da mesma, ou for conferencista, expositor ou debatedor no evento a realizar-se, situação que será comprovada através da cópia da programação e do temário, que instruirá o pedido nos termos do inciso I deste artigo.~~

~~§ 4º – O reembolso de despesa, se for o caso, terá como limite máximo o valor das diárias a que faria jus o Magistrado pelo período de duração do afastamento, acrescido da despesa de transporte, considerado preferencialmente o de via terrestre.~~

~~§ 5º – Se o Magistrado for conferencista, expositor ou debatedor no evento a realizar-se, o reembolso de despesa dependerá, ainda, da comprovação de que a mesma estará a seu cargo e não a cargo dos organizadores ou patrocinadores, e de que não receberá ele remuneração de qualquer espécie pela sua participação.~~

~~§ 6º – No prazo de quinze dias úteis, contados da data do encerramento do evento, deverá o Magistrado apresentar, para apreciação do Diretor da EJEF, relatório circunstanciado sobre o mesmo, acompanhado de cópia de sua conferência ou trabalho por ele apresentado, se for o caso.~~

~~§ 7º – A não observância do disposto no parágrafo anterior, salvo motivo justificado, implicará a consignação, na ficha funcional do faltoso, de nota desabonadora, por determinação da Comissão de Promoção, mediante provocação do Diretor da EJEF.~~

~~Art. 51 – A EJEF manterá registro dos congressos, cursos, seminários e outras atividades, não organizadas pela Escola, de que o Magistrado participar, desde que este o requeira, instruindo o pedido com certificado de sua participação e cópia da programação e do temário do evento. ([Artigos revogados pela Resolução nº 625/2010](#))~~

Art. 52 - A EJEF promoverá, no Informativo da EJEF, na Revista Jurisprudência Mineira e em outras revistas jurídicas especializadas, a publicação de conferências, artigos, monografias e outros trabalhos produzidos em atividades de formação que realizar, desde que sua divulgação possa contribuir para o aperfeiçoamento dos Magistrados em geral e para o aprimoramento da administração da Justiça.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 291](#), de 7 de dezembro de 1995, o art. 4º, incisos 5.4.12, 5.4.12.1, 5.4.12.2, 5.4.12.2.1, 5.4.12.2.2, 5.4.12.3, 5.4.12.3.1 e 5.4.12.3.3.1 e os Anexos A-5, A-6, A-7, A-35 até A-43 da [Resolução nº 141](#), de 27 de setembro de 1989.

Art. 54 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto nos arts. 2º, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, e na parte final do art. 53, normas que entrarão em vigor sessenta dias após a publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2002.

Desembargador GUSTESTEU BIBER
Presidente